

## EDITAL DE PREGÃO Transporte Escolar

**Processo nº: 324/23**

**Modalidade: Pregão**

**Edital nº: 225/23**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto:** Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos da rede municipal de ensino público do município de Patrocínio/MG.

O **Município de Patrocínio/MG**, Seção de Compras e Licitações, através da Comissão de Licitação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 2 de junho de 1993 e suas alterações, torna público aos interessados que no **dia 19 de janeiro de 2024 às 09:00 horas**, Auditório Geraldo Campos, sito a Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, nesta cidade, estará reunida a Comissão para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, **devidamente protocolados na seção de protocolo até no horário acima estabelecido**, para licitação objetivando a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino público do município de Patrocínio-MG, em conformidade com o ANEXO I do Edital, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço Por Item".

### **1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.322/2007 do Poder Executivo de Patrocínio, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 que "Regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG, e dá outras providências", alterada pela Lei nº 5.662 de 06 de dezembro de 2023 e, pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo fixadas.

## **1.2 - DO OBJETO.**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos da rede Municipal e Estadual de ensino público do Município de Patrocínio-MG, em conformidade com o ANEXO I do Edital.**

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as empresas que tenha sócio ou empregado que seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Patrocínio.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

2.3.2 Empresas que estejam constituídas em forma de consórcio.

2.4 Ficam proibidas a participação de cooperativas na presente licitação em razão da natureza do serviço a ser prestado, que em razão do modo como é usualmente executado para o objeto licitado, necessariamente envolverá a subordinação jurídica entre eventual cooperativa e eventuais cooperados, com afronta à Súmula 281 do Tribunal de Contas da União.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos documentos de procuração e contrato social da empresa, que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. A referida documentação será apresentada em separado, e entregue ao Pregoeiro no início da abertura do Pregão.

**3.1.1.** – O contrato social da empresa licitante, solicitado no item acima, **deverá ser apresentado fora do envelope na fase de credenciamento** e também deverá ser apresentado dentro do envelope nº II (Documento de habilitação).

**3.1.2** - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**3.1.3** - O documento de credenciamento ou procuração deverá obedecer ao modelo do **Anexo V**.

**3.1.4** - Juntamente com o credenciamento, os proponentes/ representantes deverão apresentar declaração de que atendem plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo constante do **Anexo III**.

**3.1.5** - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**3.1.6** - A condição de **MICROEMPRESA-ME** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

**I** - MICROEMPRESA-ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP **optantes** pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº 123/06:

**a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

**b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

**II** - MICROEMPRESA-ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP **não optantes** pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº 123/06:

**a.1)** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

**a.2)** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do Anexo V.

**Observações:**

- 1. A apresentação da certidão e declaração referidas no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento ou anexa à proposta, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.**
- 2. O comprovante de inscrição no SIMPLES ou a certidão deverão ter sido emitidos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.**

**4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo na parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - Proposta**

**Pregão nº 225/2023**

**Transporte Escolar**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Envelope nº 2 - Habilitação**

**Pregão nº 225/2023**

**Transporte Escolar**

**Empresa:**

**CNPJ:**

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou com o cabeçalho com o nome da Empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3 – a Empresa ou Empresário individual licitante poderá apresentar proposta de preços somente para **02 (duas) LINHAS de serviço de transporte escolar (independentemente de a proposta referir-se para linha de van, Kombi, microônibus ou ônibus)**, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital e nos termos da lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 que “Regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG, e dáoutras providências”, alterada pela Lei nº 5.662 de 06 de dezembro de 2023

4.4 – Não serão declaradas vencedoras propostas apresentadas com valores acima do máximo estabelecido pela Administração Municipal, conforme Anexo IX – Tabela com preço MÁXIMO (preço de referência).

4.3 A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, e conterà dentre outros os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) **preço do quilômetro rodado para a linha**, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado na data da sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas

as despesas e custos com combustível, manutenção do veículo, motoristas, monitor, tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. O preço deverá ser apresentado em até duas casas decimais;

e) preço do valor global por 200 dias letivos; (**OBS:** no caso do valor global apresentado na proposta não corresponder corretamente à totalidade de quilômetros prevista para o item, prevalecerá a proposta do **preço do quilômetro rodado para a linha**, nos termos da letra “d” acima.

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 90 dias;

g) em caso de omissão quanto ao prazo de validade da proposta, será considerado o prazo estipulado na letra “f”;

h) a proposta não poderá conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

i) Conter a data e a assinatura do proponente.

## **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

5.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, que dizem respeito a:

### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual, comprovando possuir objeto compatível, nos termos do art. 2º da lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018, alterada pela Lei 5.662 de 06 de dezembro de 2023;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando possuir objeto compatível, nos termos do art. 2º da lei municipal nº lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018, alterada pela Lei 5.662 de 06 de dezembro de 2023;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, comprovando possuir objeto compatível, nos termos do art. 2º da lei municipal nº lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018, alterada pela Lei 5.662 de 06 de dezembro de 2023;;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, comprovando possuir objeto compatível, nos termos do art. 2º da lei municipal nº lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018, alterada pela Lei 5.662 de 06 de dezembro de 2023;

#### 5.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da unidade da Federação onde encontra a sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

c) Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União).

f) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista –CNDT.

h) Declaração de que não emprega menor de idade (Anexo XI).

i) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal, nos termos do Art. 9º, inciso III – Anexo XII.

### 5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por órgão público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo parcelas de maior relevância a capacidade técnica- operacional de linhas de transporte escolar.
- b) Apresentar cópia autenticada do Certificado de propriedade de veículo e/ou contrato particular de compra e venda com firmas reconhecidas compatível com o exigido no ANEXO II - Projeto Básico, ou;
- c) **DECLARAÇÃO** conforme anexo VII de que **DISPONIBILIZARÁ O VEÍCULO para vistoria na assinatura do contrato**, destinado ao atendimento do objeto licitado, também compatível com as exigências do Projeto Básico (ANEXO II), sendo que a assinatura do contrato se dará NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (cinco) DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, destacando-se que os veículos deverão atender os requisitos **da Lei nº 5.662 de 06 de dezembro de 2023 que “ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI Nº 5.002 DE 12 DE ABRIL DE 2018:**  
**Art. 1º Fica alterado o artigo 13 da lei nº 5.002/2018 passando o mesmo a ter a seguinte redação:**
- “Art. 13. Os veículos com capacidade superior a vinte lugares (ônibus) serão admitidos, contando, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação, enquanto os veículos com capacidade para até vinte lugares (micro ônibus e outros similares) serão admitidos contando, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.**
- Parágrafo Único: Por medida de segurança, a qualquer tempo, a Administração Pública poderá retirar de circulação o veículo reprovado nas vistorias, mesmo que conte o tempo de fabricação permitido nesta lei.”**, e declaração de que possui veículos aptos a garantir a substituição imediata, se necessário, sendo que o descumprimento deste prazo sujeitará o licitante às seguintes penalidades:
- c.1) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Patrocínio-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- c.2) multa de 30% sobre o valor do contrato (duzentos dias letivos), na hipótese da empresa não apresentar o veículo no prazo estabelecido e desistir do contrato

ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

#### 5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e na forma da lei, compostas, no mínimo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima será admitido apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.
- c) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida na letra “a”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da mesma;

5.1.5 A documentação acima exigida deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet ficarão condicionadas à verificação da sua validade e são dispensadas de autenticação. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada. Não serão aceitas quaisquer cópias efetuadas através de fac-símile, bem como não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que *“não são válidas para fins de licitação”*.

5.1.6 A documentação acima exigida deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Caso algum documento não conste o prazo de validade, será considerado como sendo de 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão.

## 6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2 Junto com o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.3 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.4 O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços e fará uma análise prévia dos preços juntamente com a planilha, visando verificar se os mesmos atendem às especificações e demais exigências constantes deste ato convocatório.

**6.4.1** Será verificado se alguma Empresa ou Empresário Individual licitante apresentou proposta para mais de **02 (duas) LINHAS de serviço de transporte escolar (independentemente de a proposta referir-se para linha de van, Kombi, microônibus ou ônibus)**, contrariando o disposto no item 4.3, **HIPÓTESE EM QUE A LICITANTE SERÁ DESCLASSIFICADA PARA TODOS OS ITENS**

6.5 As propostas que não atendam às exigências deste Edital serão desclassificadas.

6.6 Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as Propostas de Preços dos licitantes pré-classificados de acordo com o preço do quilômetro rodado por linha, DENTRO DO VALOR MÁXIMO CONFORME ANEXO IX.

6.7 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço Por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço. Aplicar-se-á os benefícios da Lei Complementar 123/06 Estatuto Micro e Pequenas Empresas;

6.8 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.8.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

6.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às

penalidades legais.

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será desclassificada.

6.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Por Item.

6.12 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por ITEM, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

6.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

6.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

6.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.18 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## **7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

7.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do

direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

7.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

7.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, QUE OCORRERÁ NO MOMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados para assinatura do contrato, **sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei:**

a) Relação dos nomes completos de cada motorista, sendo no mínimo um por veículo.

b) Documentos dos motoristas: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior, idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

8.2 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, na ordem de preferência de classificação dada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com vistas à celebração da contratação e assim sucessivamente até que o contrato seja adjudicado.

8.3 Para dar início à execução dos serviços o contratado ainda deverá:

a) Apresentar laudo de vistoria emitido por empresa ITL (Instituição Técnica Licenciada, credenciada na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN) com validade para o início da execução dos serviços, **ou, caso não possua o laudo de vistoria**, submeter o(s) veículo(s) à vistoria efetuada por empresa ITL (Instituição Técnica Licenciada, credenciada na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN). Todos os veículos serão submetidos à vistoria por técnicos da COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de PATROCÍNIO-MG que verificará as exigências constantes no ANEXO II – PROJETO BÁSICO. **Ambas as**

vistorias serão efetuadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da homologação da licitação, podendo acontecer no mesmo momento, no Pátio da Secretaria Municipal de Obras, situada na Av. Orlando Barbosa nº 1618 em datas e horários informados na convocação para assinatura do contrato. Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa vencedora deverá cumprir o disposto no **Projeto Básico** constante do ANEXO II deste Edital, bem como os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) se habilitando a receber a autorização formal em documento próprio do Município de Patrocínio para iniciar a prestação de serviço.

b) Comprovar situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos.

c) apresentar **Certificado de propriedade do veículo e/ou contrato particular de compra e venda com firma reconhecida** destinado ao atendimento do objeto licitado, em nome da proponente ou sócio majoritário.

## **9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Patrocínio-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1. 30% sobre o valor do contrato, na hipótese da empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.2.2. 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.

9.2.2.1. Além da multa pela inexecução parcial a contratada deixará de receber o valor correspondente ao serviço não prestado, de acordo com sua proposta, que será descontado do pagamento a ser feito pelo Município.

9.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de Patrocínio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da sua aplicação.

9.5. As punições aplicadas nos termos da lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 que

“Regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG”

9.6. Os valores das multas serão descontados dos valores que o contratado tiver a receber do Município.

## **10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 O contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **11. DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente vistado pela COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de PATROCÍNIO-MG, para empenho, liquidação e pagamento correspondente.

12.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12.3 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL.**

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

14.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

*02.01.06.02.12.361.0002.00.2100.3.3.90.39.570015000001001 - Transporte Escolar*

*02.01.06.02.12.361.0002.00.2100.3.3.90.39.570015710000000 - Transporte Escolar*

*02.01.06.02.12.365.0002.00.2100.3.3.90.39.570015400000000 - Transporte Escolar*

*02.01.06.02.12.365.0002.00.2100.3.3.90.39.570015500000000 - Transporte Escolar*

*02.01.06.02.12.367.0002.00.2100.3.3.90.39.570015530000000 - Transporte Escolar*

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

15.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.3 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.4 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que o desejarem.

15.5 O resultado do presente certame e demais atos relativos ao contrato serão divulgados na forma da lei.

15.6 O Edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, devendo o pedido ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

15.7 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

15.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação.

15.9 - Integram o presente Edital.

Anexo I – Descrição das LINHAS

Anexo II – Projeto básico

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Modelo de Procuração para credenciamento

Anexo VI – Modelo de Proposta

Anexo VII- Modelo de Declaração – Disponibilização de veículo

Anexo VIII – Declaração de Micro Empresa

Anexo IX – Tabela preço MÁXIMO (preço de referência)

Anexo X – Especificação detalhada das linhas solicitadas

Anexo XI - Declaração não emprega menor;

Anexo XII - Declaração que não emprega servidor público.

16 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patrocínio-MG, Estado de Minas Gerais.

Patrocínio-MG, 22 de dezembro de 2023.

---

LUCIA DE FATIMA LACERDA  
*Pregoeira*